

1 **Ata da Assembleia Geral Extraordinária da PEAL - Associação dos Programas Educacionais e**
2 **Assistenciais, de Alteração Estatutária em 13.05.2022.**
3

4 Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2022, reuniu-se extraordinariamente a Assembleia Geral da
5 PEAL - ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS na modalidade
6 online, através da plataforma Google Meet. Esta Assembleia foi presidida pelo Sr. Darlei Giovane
7 Kannenberg, Presidente do Conselho de Administração, e a respectiva ata redigida pela Srta. Elke Erna
8 Neitzke, Secretária, da qual segue transcrito o “**item 6 – Propostas de alteração estatutária:** Foram
9 apresentadas as seguintes propostas de alterações estatutárias, a partir da condução dada pelo Presidente
10 ao Sr. Clóvis Schenkel: **a) Possibilidade de haver assembleia geral e reuniões por videoconferências**
11 **ou outros meios eletrônicos.** As seguintes proposições foram feitas: **1) Inclusão de texto no Art. 19º,**
12 **onde este passaria a contemplar a possibilidade de realização de assembleias gerais também em formatos**
13 **semipresenciais ou totalmente virtuais, estabelecendo os requisitos, meios de realização e total garantia**
14 **de participação, voz e voto dos membros. 2) Que no art. 23º, parágrafo 1º, item III, se contemple a**
15 **possibilidade de convocação de Assembleias Gerais também por e-mail ou outro meio eletrônico digital**
16 **de comunicação. 3) Alteração do Art. 30º, onde se propõe a inclusão da possibilidade de as reuniões do**
17 **Conselho de Administração ocorrerem também de forma semipresencial ou totalmente virtual, nas**
18 **mesmas formas de realização das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. b) Inclusão e**
19 **consolidação no Estatuto Social de filiais aprovadas pela Assembleia Geral:** No art. 2º, § 3º, se
20 **inclua a filial da PEAL de São Bento do Sul – SC, que passará a ser o item X deste parágrafo. c) Inclusão**
21 **de item no art. 5º (quanto às finalidades):** Sugere-se a inclusão de finalidade que promova ações de
22 **cunho cultural, esportivo, educação artística e educativas. d) Inclusão do Conselho de Administração**
23 **homologado e eleito como associados da PEAL:** observa-se que no atual estatuto, os membros
24 **homologados e/ou eleitos do Conselho de Administração, não fazem parte do rol de membros associados**
25 **da PEAL. Sugere-se que estes aos serem homologados e/ou eleitos, façam automaticamente parte e**
26 **proposição é que se crie um novo item de categoria de associados contemplando essa questão. e)**
27 **Alteração do art. 21º no que se refere a data para realização da Assembleia Geral Ordinária de**
28 **cada ano:** O pedido é para que a Assembleia Geral Ordinária possa ser realizada até o dia 31 de maio,
29 **substituindo o texto original que trazia como prazo o primeiro quadrimestre de cada ano. f) Outras**
30 **alterações propostas:** Não houve indicação de outra alteração. Tivemos aprovação com 26 (vinte e
31 **seis) votos a favor.” É o que consta no referido documento do qual foi extraído fiel e verdadeiramente**
32 **o texto em epígrafe para os fins aos quais venha a destinar-se. Atendendo, portanto, às exigências legais**
33 **referente ao registro do Estatuto Social, segue abaixo o mesmo de forma consolidada com as alterações**
34 **estatutárias mencionadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária. Fraiburgo (SC), 16 de maio**
35 **de 2022.**
36

37 **PEAL - ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS**

38
39 **ESTATUTO SOCIAL**

40
41 **Disposições preliminares**
42

43 O PROJETO ESPAÇO ALTERNATIVO DE FRAIBURGO – PEAL, inscrito no CNPJ
44 08.889.308/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, filantrópica, de assistência
45 social e educacional, sem fins econômicos, fundado na cidade de Fraiburgo (SC) em 11 de maio de 2007,
46 registrado sob o nº 857, folha 423, livro A-8, mudada sua denominação para PEAL - ASSOCIAÇÃO
47 DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS pela alteração do Estatuto Social em 10
48 de agosto de 2013, conforme ata lavrada às fls. 51 a 67 do livro 01, registrada no Ofício do Registro

“Oferecer um espaço e atividades sadias de desenvolvimento para as crianças,
no período em que não estão na escola.”



49 Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Fraiburgo (SC), reforma seu Estatuto Social e
50 o transcreve a seguir:

51

52

CAPÍTULO I

53

Da denominação, sede, duração e finalidade

54

55 **Art.1º.** A entidade é denominada de PEAL – ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS
56 EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS, doravante simplesmente denominada PEAL, pessoa jurídica de
57 direito privado, de natureza civil, filantrópica, de assistência social e educacional, sem fins econômicos,
58 de duração indeterminada.

59

60 **Parágrafo único:** Os estabelecimentos mantidos pela entidade poderão atuar sob o título de
61 estabelecimento próprios, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da PEAL.

62

63 **Art.2º.** A sede e foro jurídico da PEAL é na Rua das Missões, nº 106, Subsolo/Recreação, Bairro
64 Santo Antônio, CEP 89580-000, na cidade de Fraiburgo/SC.

65

66 **§1º.** Para atender aos objetivos a que se propõe, por decisão de sua Assembleia Geral, a PEAL

67

68 poderá manter filial (ais) em qualquer localidade do território nacional.

69

69 **§2º.** Para a abertura de nova (as) filial (ais) deverá haver anuência da Diretoria da mantenedora

70

70 MEUC devidamente qualificada no artigo 3º.

71

71 **§ 3º** A PEAL manterá filial (ais) em:

72

72 I. Benedito Novo/SC, na Rua das Missões, 53, Bairro Alto Benedito, CEP 89124-000, sob

73

73 o título de estabelecimento PEAL – BENEDITO NOVO/SC;

74

74 II. Doutor Pedrinho/SC, na Rua Navegantes, 93, Bairro Nova Rodeio, CEP 89126-000,

75

75 sob o título de estabelecimento PEAL – DOUTOR PEDRINHO/SC;

76

76 III. Timbó/SC, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 181, Bairro Centro, CEP 89120-000,

77

77 sob o título de estabelecimento PEAL – TIMBÓ/SC;

78

78 IV. Pomerode/SC, Rua XV de Novembro, 10.298, Bairro Testo Central, CEP 89107-000,

79

79 sob o título de estabelecimento PEAL – POMERODE/SC;

80

80 V. Concórdia/SC, na Rua João Suzin Marini, 1028, Bairro Nossa Senhora da Salete, CEP

81

81 89700-000, sob o título de estabelecimento PEAL – CONCÓRDIA/SC;

82

82 VI. Indaial/SC, na Rua Campinas, 384, Bairro Benedito, CEP 89130-000, sob o título de

83

83 estabelecimento PEAL – INDAIAL/SC;

84

84 VII. Jaraguá do Sul/SC, na Rua Júlio Pedri, 58, Bairro Vila Nova, CEP 89.259-470, sob o

85

85 título de estabelecimento PEAL – JARAGUÁ DO SUL/SC.

86

86 VIII. Barra São João – Benedito Novo/SC, na Rua Jorge Becker, 1.550, Bairro Barra São

87

87 João, CEP 89.124-000, sob o título de estabelecimento PEAL – BARRA SÃO JOÃO –

88

88 BENEDITO NOVO/SC.

89

89 IX. Guaramirim/SC, na Rua Maria Alves Sabino, 220, Bairro Imigrantes, CEP 89.270-000,

90

90 sob o título de estabelecimentos PEAL – SÃO BENTO DO SUL/SC.

91

91

92 **Parágrafo único:** Caberá a PEAL manter e administrar todos os estabelecimentos filiais que

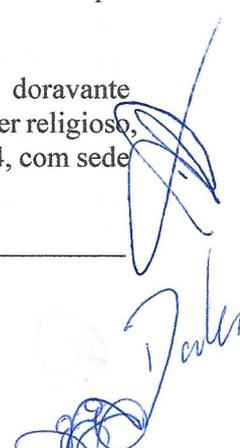
93 venham a ser criados ou incorporados, como responsável direta, ativa e passivamente.

94

95 **Art.3º.** A PEAL é vinculada à mantenedora Missão Evangélica União Cristã, doravante

96 denominada simplesmente de MEUC, entidade de natureza civil e de direito privado, de caráter religioso,

97 filantrópico e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 82.650.656/0001-14, com sede



98 em Blumenau/SC na Rua Antônio da Veiga, 539, Bairro Vila Nova, CEP 89012-500, sendo esta parceira
99 da “GnadauerBrasilien-Mission” (GBM) na Alemanha.

100 **Art.4º.** A PEAL tem por objetivo a educação e assistência social, visando, dentro de suas
101 possibilidades econômico financeiras:

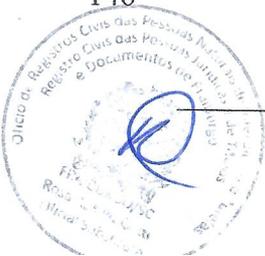
- 102 I. A proteção à família, à infância e à adolescência;
- 103 II. O amparo às crianças e adolescentes;
- 104 III. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da lei orgânica da assistência social
105 (LOAS), sua defesa e garantia de seus direitos.

107 **Art.5º.** Para a consecução de suas finalidades, dentro de suas possibilidades econômico-
108 financeiras, a PEAL atuará com o propósito de:

- 109 I. Desenvolver atividades educacionais complementares ao ensino regular médio e básico;
- 110 II. Promover a melhoria na qualidade de vida das crianças atendidas nos programas da
111 associação;
- 112 III. Promover a integração entre a entidade e escolas de ensino regular;
- 113 IV. Assistir às famílias visando à promoção de relacionamentos e vínculos familiares saudáveis,
114 especialmente na infância e adolescência;
- 115 V. Atender crianças e adolescentes visando ao desenvolvimento físico, espiritual, psíquico,
116 social e cognitivo;
- 117 VI. Atuar na prevenção e no atendimento de crianças e adolescentes, especialmente aos que
118 se encontram em situação de risco pessoal e social;
- 119 VII. Atuar na prevenção e atendimento a jovens, especialmente os que se encontram em
120 situação de risco pessoal e social;
- 121 VIII. Promover e apoiar ações de enfrentamento à pobreza;
- 122 IX. Promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às
123 áreas de atuação a que se propõe;
- 124 X. Promover, estimular, divulgar e publicar informações, trabalhos e obras especializadas
125 dos assuntos de seu objeto social, utilizando-se para isso das mais diversas tecnologias
126 e meios existentes;
- 127 XI. Cooperar, firmar acordos ou convênios com instituições públicas ou privadas que
128 desenvolvam atividades congêneres, sem fins lucrativos;
- 129 XII. Promover e/ou estimular a realização de programas e ações que visem prevenir ou
130 solucionar problemas da sua área de atuação e de seu público alvo;
- 131 XIII. Promover o entendimento multidisciplinar das demandas que se apresentarem;
- 132 XIV. Promover e estimular a formação continuada de seu quadro funcional ou de
133 colaboradores vinculados aos objetivos e à entidade propriamente dita;
- 134 XV. Promover cursos e atividades extracurriculares;
- 135 XVI. Promover campanhas financeiras com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao
136 financiamento das atividades-fim a que se propõe;
- 137 XVII. Atuar em atividades meio, obtendo receitas de venda de mercadorias, serviços ou outras,
138 sendo que o resultado deverá sempre ser destinado para as atividades fim da entidade;
- 139 XVIII. Atuar na defesa dos direitos dos beneficiários de seus serviços.
- 140 XIX. Promover ações culturais, de esporte, educação artística e educativas, em benefício de
141 seu público beneficiado e/ou da comunidade em geral.

143 **Parágrafo único:** O caráter complementar das atividades desenvolvidas pela PEAL não suprem
144 a necessidade das crianças em frequentar o ensino regular de acordo com as normas educacionais
145 vigentes.

146 *“Oferecer um espaço e atividades saudáveis de desenvolvimento para as crianças,
no período em que não estão na escola.”*





147 **Art.6º.** A PEAL no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade,
148 impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção
149 de raça, cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, posição política ou credo
150 religioso.

151 **Parágrafo único:** A PEAL prestará serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de
152 clientela, àqueles que assim o necessitarem observada a sua condição econômico financeira.

153
154 **Art.7º.** A PEAL observará, na sua forma de atuação, os princípios do Evangelho de Jesus Cristo
155 segundo as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, bem como do Pietismo, sem, no entanto,
156 discriminar em seu atendimento qualquer pessoa, na forma prevista no artigo 6º.

157
158 **Parágrafo único:** A PEAL utilizar-se-á de técnicas, informações e métodos pedagógicos e/ou
159 científicos que não conflitem com o discriminado no caput do presente artigo.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Associados, seus direitos e deveres

163
164
165 **Art.8º.** Poderão ser Associados da PEAL pessoas de reconhecida idoneidade moral, maiores de
166 idade, em pleno gozo de seus direitos e obrigações civis e que confessam Jesus Cristo como seu Senhor
167 e Salvador.

168
169 **§1º.** A PEAL será constituída pelas seguintes categorias de Associados:

- 170 I. Associados no pleno exercício do direito de membresia na data da alteração do presente
171 estatuto, enquanto mantiverem estas prerrogativas;
- 172 II. Conselho de Administração, conforme disposto no art. 28º, itens I a V;
- 173 III. Presidente, Diretor de Ensino e Teologia e Diretor de Diaconia da Diretoria da
174 mantenedora MEUC;
- 175 IV. Presidente, Secretário e Tesoureiro dos Conselhos Curadores das Filiais, conforme
176 disposto no artigo 39º;
- 177 V. Obreiro Titular local ou Substituto da MEUC da unidade PEAL, onde houver;
- 178 VI. Diretor e Secretário Executivo da MEUC, ou cargos que vierem a substituí-los;
- 179 VII. Associados indicados em número a ser fixado em Assembleia Geral com número a ser
180 aprovado pela Diretoria da mantenedora MEUC.

181
182 **Art.9º.** É direito de cada Associado:

- 183 I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- 184 II. Participar das atividades desenvolvidas pela PEAL, desde que obedecido o Regimento
185 Interno;
- 186 III. Apresentar a PEAL ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de
187 interesse comum;
- 188 IV. Participar de todos os eventos e programações organizados pela PEAL, bem como ter
189 acesso às suas dependências;
- 190 V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido e
191 mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

192
193 **§1º.** A qualidade de Associado é intransferível, sendo vedada a cessão de direitos de associado
194 por procuração ou qualquer outro meio;

195 **§2º.** Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o Associado esteja
196 em pleno gozo de seus direitos estatutários;



- 197 §3º. O Associado, se funcionário da PEAL, ficará impedido:
198 I. De votar matéria que lhe diz respeito como funcionário;
199 II. Participar como membro do Conselho Fiscal;
200 III. Participar dos órgãos deliberativos previstos no Estatuto, exceto Assembleia Geral,
201 obedecendo ao disposto no inciso I do presente parágrafo.
202

203 §4º. Nenhum Associado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal (privado), garantido,
204 no entanto, o direito de voto na eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
205

- 206 **Art.10º.** São obrigações de cada Associado:
207 I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e Regimento Interno;
208 II. Participar regularmente das Assembleias Gerais, reuniões, programas e eventos
209 promovidos pela PEAL;
210 III. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou
211 pela Assembleia Geral, salvo motivo justificável;
212 IV. Contribuir com informações que visem à promoção, o desenvolvimento e o
213 aperfeiçoamento dos trabalhos da PEAL;
214 V. Colaborar com o aprimoramento dos objetivos da PEAL;
215 VI. Zelar pela sustentação e consecução dos objetivos da PEAL.
216

217 **Art.11º.** Os Associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da
218 PEAL.
219

220 **Parágrafo único:** A PEAL não responderá pelas obrigações contraídas por quaisquer de seus
221 membros da Assembleia Geral.
222

223 Seção II

224 Da exclusão dos Associados

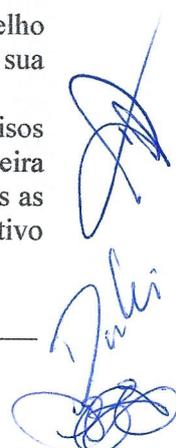
- 226 **Art.12º.** O Associado será excluído da PEAL:
227 I. Voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito;
228 II. Por justa causa, automaticamente:
229 a) Pelo não comparecimento às Assembleias Gerais por 3(três) vezes consecutivas
230 sem motivo justificável por escrito;
231 b) Pela perda da capacidade civil plena.
232 III. Por justa causa, por decisão do Conselho de Administração da PEAL, quando:
233 a) Deixar de atender as disposições estatutárias e regimentais;
234 b) Deixar de atender as deliberações dos órgãos da PEAL;
235 c) Prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio da PEAL;
236 d) Recusar reiteradamente tarefas ou funções designadas pelo Conselho de
237 Administração ou pela Assembleia Geral.
238

239 §1º. Nas exclusões motivadas pelos incisos II e III deste artigo, cabe ao Presidente do Conselho
240 de Administração a comunicação ao Associado excluído, por escrito, indicando os motivos de sua
241 exclusão;

242 §2º. No prazo de 15(quinze) dias depois de cientificado do desligamento nas formas dos incisos
243 II e III deste artigo, sob pena de decadência do direito, o Associado poderá interpor recurso, à primeira
244 Assembleia Geral da PEAL que vier a se realizar, na qual, antes da decisão, deverão ser analisadas as
245 razões do recurso e os fundamentos da decisão recorrida através de procedimento administrativo



“Oferecer um espaço e atividades sadias de desenvolvimento para as crianças,
no período em que não estão na escola.”



246 instaurado pelo Conselho de Administração, facultado à Presidência da Assembleia a abertura para
247 debate;

248 §3º. Nos casos de exclusão previstos no inciso II, e alíneas “a” a “c” do inciso III, do caput, os
249 direitos do Associado ficarão suspensos até o final do processo, quando se converterem em perda
250 definitiva do direito de Associado ou restabelecimento de seus direitos, de acordo com a decisão;

251 §4º. No caso de exclusão prevista na alínea “d” do inciso III, do caput, o Associado continuará
252 no gozo de seus direitos de Associado até a decisão definitiva.

253

254

CAPÍTULO III

255

Dos recursos, sua origem e aplicação, e do patrimônio social

256

257 **Art.13º.** A mantenedora MEUC apoiará os trabalhos desenvolvidos pela PEAL e, dentro de suas
258 possibilidades, poderá destinar recursos financeiros para auxiliar no custeio dos trabalhos da mesma.

259

260 **Art.14º.** Constituem receitas da PEAL:

261

I. Contribuições espontâneas de seus membros, amigos e simpatizantes;

262

II. Doações de entidades assistenciais, fundações, órgãos oficiais, pessoas físicas e
263 jurídicas em geral, do país ou do exterior;

264

III. Receitas e rendimentos de atividade meio desenvolvida pela PEAL e contribuição
265 espontânea de pessoas assistidas, visando à subsistência da mesma;

266

IV. Receitas decorrentes de campanhas, promoções e eventos beneficentes;

267

V. Receitas decorrentes de bens e direitos do patrimônio da PEAL;

268

VI. Receitas decorrentes de atividades fim desenvolvidas pela PEAL.

269

270 §1º. A PEAL não tem fins lucrativos e aplicará integralmente, rendas, recursos, subvenções e
271 doações e eventual resultado operacional na manutenção, desenvolvimento e consecução dos seus
272 objetivos sociais, em território nacional, não distribuindo resultados, bonificações, participações ou
273 parcela de seu patrimônio a seus Dirigentes, Mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou título;

274

275 §2º. A PEAL manterá a escrituração de suas despesas e receitas em registros revestidos de
276 formalidades exigidas pela legislação e que assegurem sua exatidão, mantendo escrituração contábil,
277 observando os princípios fundamentais da contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade, a
278 prestação de contas de recursos de origem pública e a publicidade segundo as normas legais vigentes;

279

§3º. O ano social coincide com o ano civil.

280

281 **Art.15º.** O patrimônio da PEAL é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, direitos e
282 valores pecuniários, que podem ser acrescidos de donativos, legados, rendas, contribuições de
283 colaboradores e associados, subvenções e auxílios públicos ou privados, e/ou as rendas provenientes
284 destes, sendo que estes deverão ser utilizados e aplicados ou os seus resultados, unicamente visando os
285 objetivos sociais da PEAL.

286

Parágrafo único: Os bens da PEAL não constituem bens individuais.

287

288 **Art.16º.** Em casos de dissolução ou extinção da PEAL, liquidadas todas as suas obrigações, o
289 eventual patrimônio remanescente reverterá à entidade congênere de Utilidade Pública Federal, de
290 preferência vinculada à MEUC, desde que com expressa e plena aprovação da Diretoria da mantenedora
291 MEUC.

292

293 **Art.17º.** Qualquer bem imóvel da PEAL somente poderá ser vendido, doado, hipotecado,
294 consignado, mediante autorização da Assembleia Geral da PEAL e da Diretoria da mantenedora MEUC.

295



296
297
298

CAPÍTULO IV Dos órgãos

299
300
301
302
303
304

Art.18º. São órgãos:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. Os Conselhos Curadores;
- IV. O Conselho Fiscal.

305
306
307
308
309
310

Parágrafo único: A PEAL não concede a seus Diretores, Dirigentes, Conselheiros, Associados, Mantenedores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas no Estatuto, e ainda não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

311
312
313

Seção I Da Assembleia Geral

314
315
316
317
318

Art.19º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos e obrigações na forma do capítulo II. Quanto a sua realização, as assembleias ordinárias e/ou extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial, ou em formato digital, cabendo, no ato da convocação estipular a modalidade em que a assembleia ocorrerá, além dos requisitos necessários para a sua realização:

319
320
321
322
323
324

- I. As reuniões presenciais serão realizadas em local físico, mediante a presença dos membros;
- II. As reuniões semipresenciais serão realizadas em local físico, facultando, contudo, a participação dos membros de forma remota, mediante ambiente virtual ou plataforma digital;
- III. As reuniões em formato digitais serão efetuadas unicamente de forma remota, mediante a participação dos membros por meio de ambiente virtual ou plataforma digital para esta finalidade;

325
326

§1º. Em relação as reuniões semipresenciais e as reuniões em formato digital, deverão observar os seguintes requisitos:

327
328
329
330

I. A plataforma digital a ser utilizada deverá ser de fácil acesso a todos os membros. A plataforma digital deverá garantir a devida identificação do membro, bem como, possibilitar a realização a participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os membros, bem como a transmissão de seu voto;

331
332

II. Para fins de comprovação de presença, será válido o cômputo de presença através da plataforma digital;

333
334

§2º. O sistema de deliberação eletrônica assegurará os direitos de voz e de voto aos associados que os teriam em reunião presencial.

335
336
337
338
339
340
341
342

Art.20º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os cargos do Conselho de Administração sujeitos a eleição;
- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Alterar e/ou reformar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a cisão, fusão, incorporação e extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VI. Aprovar a abertura e fechamento de filiais;
- VII. Destituir membro(s) do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.



343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392

§1º. Em caso de vacância ou impedimento nos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração nomeará substituto para o cargo vago, sujeito à homologação da primeira Assembleia Geral seguinte;

§2º. No caso de vacância ou impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o(s) membro(s) restante(s) deverá(ão) convocar Assembleia Geral Extraordinária na forma prevista neste Estatuto.

Art.21º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 31 do mês de maio de cada ano para:

- I. Deliberar sobre o relatório anual de atividades, balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Homologar o orçamento anual do ano em curso aprovado pelo Conselho de Administração, determinando ajustes, se necessário; e
- III. Tratar de outros assuntos de interesse ou de atribuição da Assembleia Geral.

Art.22º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente em qualquer época do ano, nas condições estabelecidas por este Estatuto, para:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma dos incisos I e II do artigo 20º;
- III. Destituição de Membro(s) do Conselho de Administração, e/ou do Conselho Fiscal;
- IV. Cisão, fusão, incorporação ou extinção;
- V. Abertura ou fechamento de filial(ais);
- VI. Tratar de outros assuntos de interesse ou de atribuição da Assembleia Geral.

Art.23º. A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, ou em caso de omissão ou impedimento deste por seu substituto imediato, ou ainda por qualquer um de seus membros.
- II. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la. (art. 60, Código Civil).

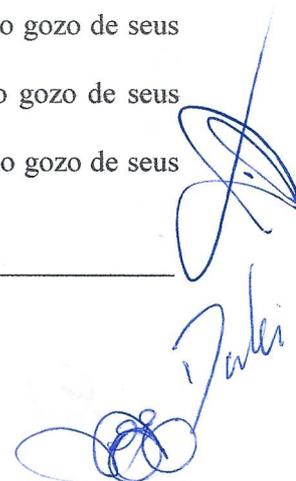
§1º. A convocação dar-se-á:

- I. Com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, se ordinária;
- II. Com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, se extraordinária;
- III. Por escrito ou edital afixado na sede da instituição e suas filiais, com a indicação do dia, local, horário, Ordem do Dia, condições para sua realização em primeira, segunda ou terceira convocação, e/ou por e-mail ou outro meio eletrônico digital de comunicação.

§2º. As convocações de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser feitas em uma única convocação, podendo as Assembleias serem realizadas no mesmo dia, local e horário, devendo lavrar-se atas distintas, colhendo-se assinaturas no livro ou listas de presenças para cada uma delas.

Art.24º. Quanto ao quórum e deliberações, a Assembleia Geral observará:

- I. Em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Em segunda convocação, de 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.
- III. Em terceira convocação, com qualquer número de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação.



393
394 **Parágrafo único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com aprovação de 50%
395 (cinquenta por cento) mais um dos Associados presentes.
396

397 **Art.25º.** A Assembleia Geral será dirigida:

- 398 I. Pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de impossibilidade ou
399 impedimento do mesmo, pelo Vice-Presidente. Na impossibilidade ou impedimento
400 destes, por um membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos presentes.
401

402 **Art.26º.** A Assembleia Geral será secretariada:

- 403 I. Pelo 1º Secretário do Conselho de Administração, e na sua ausência ou impedimento,
404 pelo 2º Secretário; persistindo a ausência ou o impedimento, a Assembleia Geral elegerá
405 outro membro para secretariar os trabalhos.
406

407 **Art.27º.** São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a Assembleia Geral:

- 408 I. Membros do Conselho de Administração, de Diretoria e/ou Conselho Fiscal indicados
409 para serem destituídos de seus cargos;
410 II. Associados cujo processo de exclusão esteja sendo apreciado naquela Assembleia Geral
411 ou com os direitos de Associado suspensos.
412

413 **Seção II**
414 **Do Conselho de Administração**
415

416 **Art.28º.** O Conselho de Administração será assim composto:

- 417 I. Presidente;
418 II. Vice-Presidente;
419 III. Primeiro e Segundo Secretários;
420 IV. Primeiro e Segundo Tesoureiros; e
421 V. Até no máximo, 3(três) Conselheiros.
422

423 **§1º.** O Diretor Executivo e/ou o Secretário Executivo da MEUC terão assento nato no Conselho
424 de Administração.

425 **§2º.** Um (01) Membro nomeado por cada um dos Conselhos Curadores poderá participar das
426 reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto.

427 **§3º.** Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, pessoas
428 convidadas especialmente para tal fim, mediante autorização do Presidente do Conselho de
429 Administração.

430 **Art.29º.** Os cargos citados nos incisos I a V do artigo 28º serão preenchidos da seguinte forma:

- 431 I. Presidente e Vice-Presidente serão nomeados pela Diretoria da mantenedora MEUC;
432 II. Os demais Membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral
433 na forma do presente Estatuto.
434

435 **§1º.** O mandato do Conselho de Administração será de 3(três) anos, permitida a recondução ao
436 cargo.

437 **§2º.** Os Associados eleitos para o Conselho de Administração tomarão posse no ato da eleição.
438 Os Membros nomeados pela mantenedora MEUC tomarão posse juntamente com os Membros eleitos,
439 na forma do parágrafo anterior.

440 **Art.30º.** O Conselho de Administração reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões
441 por ele estabelecido, sendo que no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, convocado pelo Presidente com a



*"Oferecer um espaço e atividades sadias de desenvolvimento para as crianças,
no período em que não estão na escola."*

442 Ordem do Dia, local e horário da reunião, podendo ser de forma presencial, semipresencial ou em
443 formato digital, nas mesmas formas de realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
444

445 §1º. As deliberações serão válidas pela decisão de maioria simples, com a presença mínima de
446 50% de seus Membros.

447 §2º. Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando
448 local, data, horário e Ordem do Dia, podendo fazê-lo de forma eletrônica desde que todos os membros
449 sejam informados com 5 (cinco) dias de antecedência.

450 §3º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto decisório.
451

452 **Art.31º.** Compete ao Conselho de Administração:

- 453 I. Aprovar e/ou propor ajustes no(s) Regimento(s) Interno(s) e no(s) Plano(s) de
454 Desenvolvimento Institucional;
- 455 II. Emitir resoluções para funcionamento interno;
- 456 III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral as propostas de programação anual, de médio
457 e longo prazo, indicando os meios necessários para alcançá-los;
- 458 IV. Aprovar e/ou propor ajustes dos orçamentos anuais dos Conselhos Curadores para o ano
459 seguinte, consolidando-os no orçamento geral, sempre até o último dia da primeira
460 quinzena do mês de dezembro anterior ao ano a que se refere, submetendo-o à
461 homologação da Assembleia Geral Ordinária seguinte;
- 462 V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- 463 VI. Homologar, e quando for o caso, nomear e destituir Membros dos Conselhos Curadores;
- 464 VII. Contratar e demitir Funcionários, podendo delegar essa atribuição, aos Conselhos
465 Curadores, na forma do Regimento Interno, resoluções ou procurações;
- 466 VIII. Elaborar ou deixar elaborar sob sua responsabilidade as demonstrações contábeis e
467 submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- 468 IX. Excluir Associado, comunicando-lhe por escrito a exclusão, a suspensão ou não dos
469 direitos de Associado, os seus direitos de defesa e recurso e o prazo para efetua-los,
470 independentemente da categoria de Associado;
- 471 X. Em caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Conselho de
472 Administração, convocar Assembleia Geral para a realização de nova eleição;
- 473 XI. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, propondo alterações à Assembleia
474 Geral;
- 475 XII. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, decisões da Assembleia Geral, os
476 Regimentos Internos, as resoluções do Conselho de Administração;
- 477 XIII. Prestar contas aos Órgãos Governamentais Municipais, Estaduais, Federais ou outros,
478 por determinação legal ou convenial;
- 479 XIV. Delegar poderes a terceiros, constituir Procuradores e Representantes, podendo delegar
480 esta função aos Conselhos Curadores, regulamentando esta delegação através do
481 Regimento Interno ou Resoluções;
- 482 XV. Zelar pela manutenção da ordem, visando preservar o bom nome e patrimônio da mesma;
- 483 XVI. Comprar e vender bens móveis e direitos, exceto bens imóveis, obedecidas as
484 resoluções e/ou Regimento Interno, se houver;
- 485 XVII. Locar e arrendar bens imóveis, mediante autorização expressa da Diretoria da
486 Mantenedora MEUC;
- 487 XVIII. Propor à Assembleia Geral a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar
488 bens imóveis e, mediante autorização desta e da Diretoria da Mantenedora MEUC na
489 forma prevista no inciso V do artigo 20, operacionalizar as mesmas;
- 490 XIX. Propor à Assembleia Geral a conveniência de cisão, fusão, incorporação ou extinção da
491 entidade;

- 492 XX. Propor à Assembleia Geral a abertura ou fechamento de filial(ais);
493 XXI. Contratar auditoria independente, quando assim disposto pela legislação vigente, em
494 decisões da Assembleia Geral, no Regimento Interno ou em resoluções;
495 XXII. Celebrar convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas,
496 regulamentando a celebração dos mesmos pelo Regimento Interno ou resoluções,
497 podendo delegar essa atribuição aos Conselhos Curadores;
498 XXIII. Revogar instruções executivas dos Conselhos Curadores, se julgar conveniente,
499 comunicando-os dessa decisão, regulamentando o que se fizer necessário em virtude da
500 revogação;
501 XXIV. Definir os prazos para indicação dos Representantes para cargos do Conselho de
502 Administração ou dos Conselhos Curadores, antes do início de cada gestão;
503 XXV. Tratar de outros assuntos de interesse.
504

505 **Art.32º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

- 506 I. Representar a PEAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as
507 disposições deste Estatuto;
508 II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, as decisões da
509 Assembleia Geral e Resoluções do Conselho de Administração;
510 III. Convocar e presidir a Assembleia Geral, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
511 IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, exercendo o voto de
512 desempate, se for o caso;
513 V. Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, no
514 início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
515 VI. Constituir Procurador (es), em conjunto com o Primeiro ou o Segundo Tesoureiro, na
516 forma prevista no presente Estatuto, em decisões da Assembleia Geral, no Regimento
517 Interno ou resoluções do Conselho de Administração;
518 VII. Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, inclusive poupança e
519 aplicações, emitir e endossar cheques, fazer retiradas, autorizar débitos, transferências
520 e pagamentos por quaisquer meios, inclusive eletrônico, criar e administrar senhas
521 bancárias, requisitar talões de cheques, firmar contratos de empréstimos ou
522 financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens,
523 conjuntamente com o Primeiro ou o Segundo Tesoureiro ou com os seus substitutos
524 estatutários, observado o disposto neste Estatuto, em decisões da Assembleia Geral, no
525 Regimento Interno ou Resoluções do Conselho de Administração;
526 VIII. Contratar e demitir funcionários, observando o disposto no presente Estatuto, em
527 decisões da Assembleia Geral, no Regimento Interno e nas Resoluções do Conselho de
528 Administração;
529 IX. Nomear Relator nos casos de recurso de membro excluído, comunicar ao Associado a
530 decisão de sua exclusão, a suspensão ou não de seus direitos de associado, o prazo e
531 direito de defesa e recurso e data de julgamento do recurso;
532 X. Homologar a contratação de Coordenador(a) geral ou função equivalente da(s) filial(ais)
533 a cargo do Conselho Curador;
534 XI. Comunicar às Entidades ou Instâncias com representantes no Conselho de
535 Administração ou nos Conselhos Curadores o prazo para nomeação, antes do início de
536 cada gestão; e
537 XII. Executar as demais atribuições inerentes ao seu cargo.
538

539 **Art.33º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:**

- 540 I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
541 II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância; e

*“Oferecer um espaço e atividades sadias de desenvolvimento para as crianças,
no período em que não estão na escola.”*



- 542 III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
543
- 544 **Art.34º.** Compete ao Primeiro Secretário do Conselho de Administração:
545 I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e redigir
546 as atas;
547 II. Manter cadastro atualizado dos Associados, indicando se o Associado não estiver no
548 pleno gozo de seus direitos estatutários;
549 III. Manter os livros ou arquivos de atas de Assembleias Gerais, Conselho de Administração,
550 de presença em Assembleias Gerais e Conselho de Administração;
551 IV. Elaborar o relatório anual de atividades e submeter o mesmo ao Presidente, que poderá
552 fazer as alterações que entender necessárias e convenientes;
553 V. Assessorar e participar na elaboração da proposta de programação anual, de médio e de
554 longo prazo, mantendo registro sobre sua execução e alterações;
555 VI. Manter arquivo permanente do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Instruções
556 executivas;
557 VII. Assessorar o Presidente e colaborar com ele no que diz respeito à correspondência;
558 VIII. Providenciar o registro junto ao registro civil de pessoas jurídicas dos atos constitutivos,
559 suas alterações, atas de eleição para o Conselho de Administração, Conselho Curador
560 ou Conselho Fiscal;
561 IX. Supervisionar os trabalhos de Secretaria dos Conselhos Curadores; e
562 X. Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.
563
- 564 **Art.35º.** Compete ao Segundo Secretário do Conselho de Administração:
565 I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
566 II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
567 III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.
568
- 569 **Art.36º.** Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho de Administração:
570 I. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com
571 o Regimento Interno ou resoluções do Conselho de Administração;
572 II. Manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem
573 em alteração patrimonial, e manter a contabilidade sob a responsabilidade de um
574 profissional contábil habilitado;
575 III. Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais, as demonstrações
576 contábeis anuais, que deverão ser entregues ao Presidente para encaminhamento ao
577 Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações
578 complementares que lhe forem solicitadas;
579 IV. Elaborar o orçamento geral, consolidando os orçamentos dos Conselhos Curadores, e
580 apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;
581 V. Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, inclusive poupança e
582 aplicações, emitir e endossar cheques, fazer retiradas, autorizar débitos, transferências
583 e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico, criar e administrar senhas
584 bancárias, requisitar talões de cheques, firmar contratos de empréstimos ou
585 financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens,
586 conjuntamente com o Presidente ou com o seu substituto estatutário, observado o
587 disposto neste Estatuto, em decisões da Assembleia Geral, no Regimento Interno ou
588 resoluções do Conselho de Administração;
589 VI. Manter valores em moeda corrente no caixa e, individualmente, fazer pagamentos,
590 assinar cheques ou fazer saques, nos limites fixados pelo Conselho de Administração.



- 591 em Regimento Interno ou resoluções, tomando todas as precauções e providências para
 592 a segurança e controle dos mesmos;
- 593 VII. Conservar, na sede ou sob a guarda de profissional contábil habilitado, neste caso
 594 devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria, escrituração
 595 e contabilidade;
- 596 VIII. Submeter documentos, escrituração, prestações de contas e/ou outros registros e
 597 documentos a auditoria independente, contratada pelo Conselho de Administração,
 598 quando assim disposto em lei ou estabelecido no Regimento Interno ou resoluções;
- 599 IX. Supervisionar e orientar os trabalhos e competências dos Tesoureiros dos Conselhos
 600 Curadores;
- 601 X. Constituir Procurador(es), em conjunto com o Presidente, na forma prevista no presente
 602 Estatuto, em decisões da Assembleia Geral, nos Regimentos Internos ou resoluções do
 603 Conselho de Administração; e
- 604 XI. Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

605
 606 **Art.37º.** Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho de Administração:

- 607 I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
 608 II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
 609 III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

610
 611 **Art.38º.** Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração:

- 612 I. Assessorar a PEAL, o Conselho de Administração e demais órgãos quanto aos objetivos
 613 a que se propõe e seus respectivos campos de atuação, especialmente no campo técnico;
 614 II. Zelar pela unidade, suas relações com a mantenedora MEUC e outros órgãos ou
 615 parceiros;
 616 III. Colaborar na elaboração da programação e na fixação de metas; e
 617 IV. Assumir tarefas designadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

618
 619 **Seção III**
 620 **Dos Conselhos Curadores**

621
 622 **Art.39º.** Cada filial terá seu Conselho Curador composto por:

- 623 I. Presidente;
 624 II. Vice-Presidente;
 625 III. Primeiro Tesoureiro;
 626 IV. Segundo Tesoureiro;
 627 V. Primeiro Secretário;
 628 VI. Segundo Secretário; e
 629 VII. Até 3 (três) Conselheiros.

630
 631 **§1º.** Os cargos dos incisos I a VI do caput e dois dos Conselheiros previstos no inciso VII serão
 632 nomeados pelo Distrito local da mantenedora MEUC responsável por aquele PEAL, transcritos em sua
 633 ata, que deverá ser apresentada ao Conselho de Administração para homologação.

634 **§2º.** O Missionário Titular do Distrito da mantenedora MEUC, ou seu substituto, é membro nato
 635 do Conselho Curador, na qualidade de um dos Conselheiros acima.

636 **§3º.** Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, pessoas
 637 convidadas especialmente para tal fim, mediante autorização do Presidente do Conselho Curador.

638 **§4º.** A entidade mantenedora MEUC definirá os Distritos responsáveis por cada filial do PEAL,
 639 podendo o mesmo Conselho Curador gerir mais de uma filial.



*"Oferecer um espaço e atividades sadias de desenvolvimento para as crianças,
 no período em que não estão na escola."*

640 §5º. O Conselho de Administração poderá emitir, através de resolução, as responsabilidades de
641 cada PEAL em conformidade com critérios da mantenedora MEUC.

642 §6º. A sede poderá ter um Conselho Curador próprio para gerir as atividades locais.

643

644 Art.40º. O mandato do Conselho Curador será de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

645

646 **Parágrafo Único:** Havendo renúncia, exclusão ou impedimento, o Distrito local da
647 mantenedora MEUC, nomeará novo membro para o referido cargo, transcrevendo tal ato em sua ata que
648 deverá ser apresentada ao Conselho de Administração, podendo também, em caso de impedimento ou
649 impossibilidade do Distrito responsável, o Conselho de Administração fazê-lo.

650

651 Art.41º. O Conselho Curador reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões por ele
652 estabelecido, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, convocado pelo Presidente com a Ordem do Dia, local e
653 horário da reunião, podendo ser na forma eletrônica com 5(cinco) dias de antecedência.

654

655 §1º. Em caso de necessidade, poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando
656 local, data, horário e Ordem do Dia, podendo ser na forma eletrônica com 5(cinco) dias de antecedência.

657 §2º. As deliberações do Conselho Curador serão válidas pela decisão da maioria simples, com
658 a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

659 §3º. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto decisório.

660

661 Art.42º. Compete ao Conselho Curador de cada filial:

662

I. Administrar e tratar dos assuntos relativos à(s) filial(ais) em cada Distrito responsável
663 onde se localiza;

664

II. Administrar e tratar dos assuntos relativos à área de atuação e filial(ais) que vierem a
665 ser criadas ou colocadas a seu encargo pela Assembleia Geral de acordo com a definição
666 da Entidade Mantenedora MEUC.

667

III. Propor Regimento Interno, plano(s) de desenvolvimento institucional (se for o caso)
668 da(s) filial(ais) sob sua jurisdição, e/ou alterações dos mesmos para aprovação pelo
669 Conselho de Administração;

670

IV. Emitir instruções executivas para o funcionamento da(s) filial(ais) a seu encargo;

671

V. Observar e seguir todas as diretrizes elencadas no MOCC (Manual de Orientações dos
672 Conselhos Curadores);

673

VI. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração as propostas de programação anual,
674 de médio e longo prazo da(s) filial(ais) sob sua jurisdição, indicando os meios
675 necessários para alcançá-los;

676

VII. Elaborar e aprovar o orçamento anual do ano seguinte e apresentá-lo ao Conselho de
677 Administração até o final da primeira quinzena de novembro do ano anterior;

678

VIII. Nomear Coordenador(a) geral ou função equivalente para cada unidade e submeter à
679 nomeação dos mesmos à homologação do Presidente do Conselho de Administração;

680

IX. Contratar e demitir funcionários, conforme delegação recebida do Conselho de
681 Administração, na forma do Regimento Interno ou de resoluções do Conselho de
682 Administração, e nos limites a ela conferidos, delegar estes poderes através de
683 instruções executivas;

684

X. Elaborar ou deixar elaborar sob a responsabilidade de profissional contábil habilitado
685 as demonstrações contábeis e a escrituração da(s) filial(ais) a seu encargo;

686

XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades
687 de interesse comum;

688

XII. Prestar contas aos órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou outros, por
689 determinação legal ou convenial;

- 690 XIII. Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, a delegação de poderes a
691 terceiros, constituir Procuradores e Representantes, na forma estabelecida pelo presente
692 Estatuto, pelo Regimento Interno ou por resoluções do Conselho de Administração;
693 XIV. Comprar e vender bens móveis e direitos, exceto bens imóveis, obedecidas as
694 resoluções do Conselho de Administração e/ou Regimento Interno;
695 XV. Propor ao Conselho de Administração a conveniência de alienar, locar, arrendar,
696 transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
697 XVI. Celebrar convênios ou contratos com órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas,
698 conforme regulamentado no Regimento Interno ou em resoluções do Conselho de
699 Administração;
700 XVII. Nomear 1(um) de seus membros como representante do Conselho Curador junto ao
701 Conselho de Administração;
702 XVIII. Tratar dos demais assuntos de interesse das áreas de atuação ou da(s) filial(ais) a cargo
703 do Conselho Curador.
704
- 705 **Art.43º. Compete ao Presidente do Conselho Curador:**
- 706 I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos limites e de
707 conformidade com o Estatuto, Regimento Interno ou resoluções do Conselho de
708 Administração ou Instruções Executivas do Conselho Curador da filial, observado o
709 artigo 18º e as demais disposições do Estatuto;
- 710 II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia
711 Geral, as resoluções do Conselho de Administração e as instruções executivas do
712 Conselho Curador;
- 713 III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, exercendo o voto de desempate,
714 se for o caso;
- 715 IV. Propor programação anual, de médio e de longo prazo da(s) filial(ais) a encargo do
716 Conselho Curador, assessorado pelo Secretário deste Conselho;
- 717 V. Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual de atividades da(s) filial(s) a
718 seu encargo, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- 719 VI. Periodicamente fornecer informações ao Conselho de Administração por meio de
720 relatórios a ser definido em resoluções do Conselho de Administração;
- 721 VII. Submeter para aprovação e/ou ajustes do Conselho de Administração, o orçamento
722 anual da(s) filial(ais) a encargo do Conselho Curador;
- 723 VIII. Dirigir a(s) filial(ais) a encargo do Conselho Curador; visando a atender a perfeita
724 consecução de seus fins;
- 725 IX. Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, inclusive poupança e
726 aplicações, emitir e endossar cheques, fazer retiradas, autorizar débitos, transferências
727 e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico, criar e administrar senhas
728 bancárias, requisitar talões de cheques, firmar contratos de empréstimos ou
729 financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens,
730 conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário,
731 observado o disposto no presente Estatuto.
- 732 X. Contratar e demitir funcionários, observado o disposto no presente Estatuto, nas
733 decisões da Assembleia Geral, no Regimento Interno, nas resoluções do Conselho de
734 Administração e nas instruções executivas do Conselho Curador;
- 735 XI. Apresentar ao Conselho Fiscal todas as informações, documentos, registros ou
736 relatórios solicitados;
- 737 XII. Receber e dar encaminhamento aos órgãos competentes, das propostas de Regimento
738 Interno e plano de desenvolvimento institucional (se for o caso);

*"Oferecer um espaço e atividades sadias de desenvolvimento para as crianças,
no período em que não estão na escola."*





- 739 XIII. Submeter a contratação de Coordenação geral ou função equivalente, a cargo do
740 Conselho Curador, à homologação do Presidente do Conselho de Administração; e
741 XIV. Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.
742
- 743 **Art.44º.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:
744 I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
745 II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; e
746 III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
747
- 748 **Art.45º.** Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Curador:
749 I. Secretariar as reuniões do Conselho Curador e redigir as atas;
750 II. Manter os livros ou arquivos de atas do Conselho Curador e livros ou listas de presença;
751 III. Assessorar e participar na elaboração da proposta de programação anual, de médio e de
752 longo prazo da(s) filial(ais) a encargo do Conselho Curador, mantendo registro sobre
753 sua execução e alterações;
754 IV. Manter arquivo permanente no local da unidade PEAL, do Estatuto, Regimento Interno,
755 resoluções do Conselho de Administração e instruções executivas;
756 V. Assessorar e colaborar com o Presidente no que diz respeito à correspondência na área
757 de atuação do Conselho Curador;
758 VI. Providenciar o registro junto ao registro civil de pessoas jurídicas da área de sua atuação,
759 dos atos constitutivos, suas alterações, das atas de eleição ou nomeação dos órgãos
760 deliberativos;
761 VII. Manter atualizados os registros, cadastros e informes aos mais diversos órgãos aos quais
762 a PEAL está sujeita;
763 VIII. Atender às solicitações do Secretário do Conselho de Administração, assessorando-o e
764 auxiliando-o nos assuntos relativos à área e filial(ais) de atuação do Conselho Curador;
765 IX. Enviar ao Conselho de Administração atas e instruções executivas do Conselho Curador;
766 e
767 X. Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.
768
- 769 **Art.46º.** Compete ao Segundo Secretário do Conselho Curador:
770 I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
771 II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
772 III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.
773
- 774 **Art.47º.** Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho Curador:
775 I. Promover e dirigir a arrecadação da receita social da(s) filial(ais) a cargo do Conselho
776 Curador, depositá-la e aplicá-la de acordo com o Regimento Interno, resoluções do
777 Conselho de Administração e instruções executivas do Conselho Curador;
778 II. Manter em dia a escrituração das movimentações financeiras, dos fatos e atos que
779 importem em alteração patrimonial da(s) filial(ais) a cargo do Conselho Curador, e
780 manter a contabilidade sob a responsabilidade de um profissional contábil habilitado;
781 III. Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais, as demonstrações
782 contábeis anuais da(s) filial(s) a cargo do Conselho Curador, e fornecer ao Conselho
783 Fiscal as informações complementares que lhe forem solicitadas;
784 IV. Elaborar o orçamento anual do Conselho Curador, apresentando-o ao Conselho Curador
785 para aprovação e/ou ajustes;
786 V. Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, inclusive poupança e
787 aplicações, emitir e endossar cheques, fazer retiradas, autorizar débitos, transferências
788 e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico, criar e administrar senhas

- 789 bancárias, requisitar talões de cheques, firmar contratos de empréstimos ou
790 financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens,
791 conjuntamente com o Presidente do Conselho Curador ou com o seu substituto
792 estatutário, observado o disposto no presente Estatuto;
- 793 VI. Manter valores em moeda corrente no caixa e, individualmente, fazer pagamentos,
794 assinar cheques ou fazer saques, nos limites fixados pelo Conselho de Administração,
795 em Regimento Interno ou resoluções, tomando todas as precauções e providências para
796 a segurança e controle dos mesmos;
- 797 VII. Conservar, na sede ou sob a guarda de profissional contábil habilitado, neste caso
798 devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria, escrituração
799 e contabilidade da(s) filial(s) a cargo do Conselho Curador;
- 800 VIII. Atender às solicitações do Tesoureiro do Conselho de Administração, assessorando-o e
801 auxiliando-o nos assuntos relativos à área e filial(ais) de atuação do Conselho Curador;
- 802 IX. Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, a delegação para constituir
803 procurador(es), em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, nos limites e de
804 conformidade com o Regimento Interno ou resoluções do Conselho de Administração;
805 e
- 806 X. Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.
807

808 **Art.48º.** Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho Curador:

- 809 I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
810 II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
811 III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
812

813 **Art.49º.** Compete aos Conselheiros do Conselho Curador:

- 814 I. Assessorar o Conselho Curador e demais órgãos quanto aos objetivos a que se propõem
815 e seus respectivos campos de atuação, especialmente no campo técnico;
816 II. Zelar pelo bom andamento da filial, suas relações com a mantenedora MEUC e outros
817 órgãos ou parceiros;
818 III. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio;
819 IV. Colaborar na elaboração da programação e na fixação de metas; e
820 V. Assumir tarefas designadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou
821 pelo Conselho Curador.
822

823 **Sessão IV**
824 **Do Conselho Fiscal**
825

826 **Art.50º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos Suplentes,
827 eleitos pela Assembleia Geral.
828

829 **§1º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de
830 Administração.

831 **§2º.** Em caso de vacância de um dos membros, o mandato será assumido pelo respectivo
832 Suplente, até o seu término.

833 **§3º.** No caso de vacância ou impedimento de membros do Conselho Fiscal em tal número que
834 seja inferior a 3 (três), o Conselho de Administração deverá ser informado do fato, cabendo a este indicar
835 outros membros que os substituam, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do
836 cargo pelo restante do mandato dos substituídos.
837

838 **Art.51º.** Compete ao Conselho Fiscal:

“Oferecer um espaço e atividades sadias de desenvolvimento para as crianças,
no período em que não estão na escola.”



- 839 I. Examinar a escrituração financeira no tocante a veracidade e formalidade de sua
840 documentação.
841 II. Opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis e relatórios de desempenho
842 financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer;
843 III. Requisitar ao(s) Tesoureiro(s), a qualquer tempo, documentação comprobatória das
844 operações econômico-financeiras realizadas;
845 IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
846 V. Manter livro de presença e de atas de suas reuniões; e
847 VI. Convocar Assembleia Geral em caso de não atendimento as solicitações de convocação
848 do responsável legal, no prazo de 30(trinta) dias.
849

850 **Parágrafo único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6(seis) meses, no mínimo
851 e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por convocação do Presidente;
852

853 CAPITULO V

854 Das disposições gerais e transitórias

855
856 **Art.52º.** O Estatuto Social só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, na
857 forma prevista nos artigos 21º a 26º do presente Estatuto, com expressa e plena aprovação da Diretoria
858 da mantenedora MEUC, tendo esta o poder de veto.
859

860 **Parágrafo único:** O presente artigo é irrevogável e irretroatável, salvo autorização por escrito da
861 Diretoria da mantenedora MEUC.
862

863 **Art.53º.** A PEAL poderá ser cindida, fusionada, incorporada ou extinta por decisão de
864 Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na forma prevista nos artigos 21º a 26º do
865 presente Estatuto, e com expressa e plena concordância da Assembleia Geral da mantenedora MEUC.
866

867 **Art.54º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados
868 pela Assembleia Geral.
869

870 **Art.55º.** O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada
871 em 13 de maio de 2022, revogando consequentemente, em suas disposições contrárias. Constituição,
872 datada de 11.05.2007, registrada sob nº 857, fls 423, livro A-8 aos 30.05.2007; nova versão, datado de
873 10.12.2007, registrada sob nº 961, fls 208, livro A-9, aos 19.12.2007; alterado em 10 de Agosto de 2013,
874 conforme ata lavrada as fls 51 a 67 do livro 01; alterado em 13.04.2016, com nova versão consolidada
875 averbado ao registro nº 857, fls 423, livro A-8, aos 20.05.2016 e nova versão consolidada averbado ao
876 registro nº 857, fls 423, livro A-008, aos 13.05.2019, no Ofício de Fraiburgo-SC, e entrará em vigor
877 após seu efetivo registro.
878

879
880 
881 Darlei Giovane Kannenberg
882 Presidente

883
884 
885 Gustavo da Rosa Castanho
886 Tesoureiro
887


Elke Erna Neitzke
Secretária


Rosane Jung Alves
Advogada – OAB/SC 42.809

“Oferecer um espaço e atividades sadias de d
no período em que não est

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, 63, Caixa Postal 36, Centro, FRAIBURGO - SC, 89580-000 -
(49) 3246-2048 - registrocivilfbo@gmail.com

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002152 Data: 24/05/2022 Livro: 0011 Folha: 042
Registro: 000857 Data: 30/05/2007 Livro: A-008 Folha: 423

Qualidade: Integral | Natureza: ATA AGE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO
ESTATUTO DATADA DE 13-05-2022

Apresentante: Rosane Jung Alves

Emolumentos: Averbção Isento, Selo. Isentos